

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2020-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532. [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a **URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.987.748/0001-79, com sede na Estrada UR-4, s/nº, Zona Rural, Km 13, Distrito de Água Branca, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000, neste ato representado por seu Procurador VLADIMIR MONTENEGRO CELESTINO OTTO, brasileiro, [REDACTED] administrador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 795. [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED] conforme procuração "ad judicium et extra" anexa, conferida pelo Diretor Presidente PAULO ANTÔNIO CAVALCANTI DE MORAIS, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011010356, **RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL -CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização da edificação, de propriedade do **COMPROMITENTE**, situada na Estrada municipal UR-4, s/nº, Km 13, Zona Rural, Distrito de Água Branca, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000; local de funcionamento da Usina Uruaçu, com área de 22.669,00 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico;

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico;

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência de acesso de viaturas, iluminação de emergência, sistema de proteção por descarga atmosférica, alarme de incêndio, sistema de resfriamento do parque de tanques, sistema de hidrantes da área industrial e administrativa e brigada de incêndio, todos funcionando corretamente, conforme projeto aprovado sob protocolo nº 54079/19 (000012313745), todos esses itens foram verificados durante a realização da inspeção *in loco*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo 235404/19, no período estabelecido no Cronograma em anexo (000012613191), a contar da data assinatura do presente termo de ajustamento de conduta.

2.2. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, para que o COMPROMITENTE proceda a execução integral das exigências constantes no Protocolo 235404/19, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 mencionado acima.

2.3. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, constante no Processo SEI nº 202000011010356 e Relatório de Exigências nº 235404/19 (000012313586), em que se verificou a existência de acesso de viaturas, iluminação de emergência, sistema de proteção por descarga atmosférica, alarme de incêndio, sistema de resfriamento do parque de tanques, sistema de hidrantes da área industrial e administrativa e brigada de incêndio.

2.4. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)


Vladimir Montenegro Celestino Otto
Procurador
Uruaçu Açúcar e Álcool Ltda

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Gerente da CCMA
OAB/GO Nº 19.809
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 06/05/2020, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 08/05/2020, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do



Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 11/05/2020, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012879572 e o código CRC B9CBFEEE.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011010356



SEI 000012879572